

Indemnizações por Não Cumprimento do Período de Fidelização

CONCEIÇÃO GAMITO, FREDERICO ANTAS & JOANA BRANCO PIRES

ÍNDICE: 1. Introdução 2. Análise 2.1. O conceito de indemnização para efeitos civis 2.2. Indemnizações cobradas pelos operadores económicos aos seus clientes em resultado da inobservância do período de fidelização 2.2.1. O conceito de actividade económica para efeitos de IVA 2.2.2. Sobre o montante indemnizatório devido pelos clientes a título de cláusula penal por inobservância do período de fidelização 2.3. Dos argumentos invocados pela Autoridade Tributária para a sujeição a IVA destas indemnizações 3. Conclusão

1. Introdução

É já antiga a discussão sobre a sujeição, ou não, a IVA das indemnizações devidas em virtude de um incumprimento contratual, como é o caso das indemnizações devidas em virtude da violação do período mínimo de fidelização contratualmente fixado.

É prática corrente de diversos operadores económicos celebrarem com os seus clientes contratos de fornecimento de bens ou serviços no âmbito dos quais estes acedem a um conjunto de condições comerciais mais favoráveis do que as habitualmente praticadas caso concordem em respeitar um período mínimo de fidelização. Isto é, os clientes comprometem-se a manter uma relação contratual com o operador económico em causa, e a utilizar os serviços ou bens por este fornecidos, por um determinado período mínimo